REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 125/2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS TRABALHADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – SEMSA DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE AO ENFRETAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a concessão de gratificação aos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de Itaituba, Estado do Pará, que atuaram na linha de frente no combate ao enfretamento à pandemia de COVID-19 e estão em exercício da função.

Art. 2º Serão considerados trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de Itaituba do Estado do Pará os servidores efetivos, servidores cedidos conforme determinação do Decreto Municipal nº 063/2020, contratados e prestadores de serviços, em exercício da função, lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, que atuaram na linha de frente no combate ao enfretamento à pandemia de COVID-19.

Art. 3º Serão considerados profissionais que atuaram na linha de frente na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de combate ao enfretamento à pandemia de COVID-19, aqueles que estiveram trabalhando de 01 de março a 31 de dezembro de 2020 no controle, enfretamento, combate ou triagem do Coronavírus (COVID 19) no Município de Itaituba do Estado do Pará

Art. 4º A gratificação abrangerá o período trabalhado de 01 de março a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: Os trabalhadores que estiverem em afastamento de suas atividades laborais ou em licença ou contratados de 01 de março a 31 de dezembro de 2020, receberão a gratificação proporcional aos dias trabalhados no período citado.

Art. 5º Os recursos destinados para a gratificação sairão da Fonte de Recursos - 12142100 - Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19; Elemento de despesas - 3.1.90.16.00; valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e dividido da seguinte forma:

Parágrafo Único: Divisão igualitária do montante entre todos os servidores efetivos, contratados e prestadores de serviços, em exercício da função lotados na Secretaria Municipal de Saúde –

Jennifer Rossy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 1200005-4

13/12/2021
09:26

SEMSA, que atuaram na linha de frente no combate ao enfretamento à pandemia de COVID-19, no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2020, conforme o art. 2º e 3º da presente lei.

Art. 6º O valor da gratificação será executado e calculado pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único: O pagamento da referida gratificação será executado em folha complementar.

Art. 7º A gratificação estabelecida na presente lei:

I – tem natureza de gratificação aos servidores municipais pelos serviços prestados no enfretamento à pandemia de *Coronavírus* (COVID – 19) no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2020;

II – não tem natureza salarial ou remuneratória;

III – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro), salário ou férias;

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 19 de novembro de 2021.

Valmir Climaco Aguiar
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 125/2021.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-vos, valho-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 125/2021, que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS TRABALHADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – SEMSA DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ QUE ATUARAM NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE AO ENFRETAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de Lei objetiva a concessão de gratificação aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde que atuaram na linha de frente no controle, enfretamento, combate ou triagem na pandemia mundial do coronavírus – COVID 19, haja vista a importância da atuação desses profissionais.

Nessa ordem, e considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020, que no §5º do art. 8º, excepciona a proibição de criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive de cunho indenizatório, para os profissionais da saúde, desde que o trabalho realizado seja relacionado às medidas de combate à calamidade pública, é que, em reconhecimento do trabalho desses profissionais, no árduo empenho de fazer valer com presteza todas as medidas de controle, enfretamento, combate ou triagem do Coronavírus, que se faz necessária a aprovação do pagamento da gratificação proposta.

Ressalta-se que através das Resoluções 03 e 07/2021, o Conselho Municipal de Saúde – CMSI de Itaituba – PA, aprovou o pagamento de gratificação para os servidores da Secretária Municipal de Saúde de Itaituba/Pa, que atuaram na linha de frente de combate ao enfretamento a COVID-19, e que foi realizada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e que os pagamentos não violarão o limite de gastos com despesas de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acreditamos, que o Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, merecerá por parte de Vossas Excelências especial atenção e apreço, o que ao final ensejará a sua aprovação.

Valmir Climaco Aguiar
Prefeito Municipal